



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

PREÇO BASE: 103.000,00€

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO DO PPGRCD DA EMPREITADA DO **CISM - CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DA MARINHA**

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Índice

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato.....	4
Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual	4
Cláusula 4.ª Prazo	5
Cláusula 5.ª Fases da prestação do serviço.....	5
Cláusula 6.ª Prazo da prestação do serviço (se aplicáveis prazos intermédios)	5
Cláusula 7.ª Local de execução	6
Cláusula 8.ª Preço base e preço contratual	6
Cláusula 9.ª Condições de pagamento e faturação.....	6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	7
Cláusula 10.ª Obrigações gerais do prestador de Serviços	7
Cláusula 11.ª Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato	8
Cláusula 12.ª Informações preliminares sobre os locais.....	8
Cláusula 13.ª Dever de sigilo	8
Cláusula 14.ª Obrigações do contraente público	9
Cláusula 15.ª Revisão de Preços.....	9
Cláusula 16.ª Tratamento e proteção de dados pessoais.....	9
CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	11
Cláusula 17.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	11
Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual do prestador de serviços	11
CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS.....	12
Cláusula 19.ª Penalidades contratuais	12
Cláusula 20.ª Resolução do contrato pelo contraente público	13
Cláusula 21.ª Casos de força maior.....	14
Cláusula 22.ª Resolução do contrato por parte do prestador de serviços.....	14
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
Cláusula 23.ª Deveres de informação.....	15
Cláusula 24.ª Direitos de propriedade intelectual.....	15
Cláusula 25.ª Comunicações e notificações	15
Cláusula 26.ª Contagem dos prazos na fase de execução do contrato	15
Cláusula 27.ª Foro competente	16
Cláusula 28.ª Legislação aplicável.....	16
SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	16
Cláusula 29.ª Serviços a prestar.....	16
Cláusula 30.ª Conformidade dos serviços	16
Cláusula 31.ª Enquadramento	16
Cláusula 32.ª Objetivos e trabalhos a executar	17
Cláusula 33.ª Sistema de informação e controlo administrativo	18

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 34. ^a Sistema de controlo	19
Cláusula 35. ^a Controlo do planeamento.....	19
Cláusula 36. ^a Controlo do progresso físico	20
Cláusula 37. ^a Controlo do custos e quantidades	20
Cláusula 38. ^a Controlo de execução	21
Cláusula 39. ^a Responsabilidades acessórias do prestador de serviços.....	21
Cláusula 40. ^a Sistema de gestão de resíduos de construção e demolição (RCD)	22
Cláusula 41. ^a Segurança e saúde	23
Cláusula 42. ^a Representação do dono de obra.....	24
Cláusula 43. ^a Constituição e organização.....	24
Cláusula 44. ^a Diretor de fiscalização	24
Cláusula 45. ^a Equipa de fiscalização	26
Cláusula 46. ^a Equipa de segurança	28
Cláusula 47. ^a Ensaio e testes de controlo.....	29
Cláusula 48. ^a Prazos e condições de apresentação dos trabalhos de fiscalização	30
Cláusula 49. ^a Meios de organização e informação	30
Cláusula 50. ^a Meios humanos	31
Cláusula 51. ^a Meios materiais	33
Cláusula 52. ^a Projeto “Como Construído”	34
Cláusula 53. ^a Conclusão da prestação de serviços de fiscalização	34
Cláusula 54. ^a Garantia técnica	34
Cláusula 55. ^a Critérios ambientais	34

ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP 35

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto**

- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de **FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO – (PPGRCD) DA EMPREITADA DO CISM - CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DA MARINHA**, de acordo com as disposições constantes na secção II – cláusulas técnicas e funcionais do presente caderno de encargos.
- O prestador de serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);
 - O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços (*a existirem*).
- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- Além dos documentos indicados no n.º 1, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.ª | **Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual**

- Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
- Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o prestador de serviços deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.ª | **Prazo**

1. O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento inicia a sua vigência no dia seguinte à data da outorga do contrato e pelo prazo de **11 (onze) MESES**, devendo a sua vigência acompanhar o respetivo prazo da execução do serviço objeto do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Para efeitos do previsto no número anterior, e de acordo com o fixado na cláusula sexta (“Prazo da prestação do serviço”) do Caderno de Encargos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, de forma automática e sem necessidade de acordo do prestador de serviços, pelo período necessário à conclusão da execução do serviço, ficando a entidade adjudicante obrigada a comunicar ao prestador de serviços tal facto por escrito.

3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

5. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.

Cláusula 5.ª | **Fases da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a. Fase 1 – Acompanhamento da execução física da obra, até à formalização da receção provisória;
- b. Fase 2 – Tramitação final da empreitada;

Cláusula 6.ª | **Prazo da prestação do serviço (se aplicáveis prazos intermédios)**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na secção II – *Cláusulas Técnicas e Funcionais* do presente caderno de encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:

- a. Fase 1, no prazo de 9 meses, desde que coincidente com a conclusão da execução física da empreitada;
- b. Fase 2, no prazo de 2 meses após a conclusão física da empreitada;

2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do contraente público ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 7.^a | **Local de execução**

Os serviços são prestados no local de execução da obra, situado em Rua Alcino Caréu – Bairro Piscatório de Silvalde, Espinho, ou nas instalações do contraente público, situado em Praça Dr. José Oliveira Salvador, ou noutro local que o mesmo venha a indicar para o efeito.

Cláusula 8.^a | **Preço base e preço contratual**

1. O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público no presente caderno de encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
4. O preço base foi obtido através de consulta preliminar ao mercado, realizada nos termos do artigo 35.º - A do CCP e disponível para consulta na Divisão Económico-Financeira do Município de Espinho.
5. O contraente público obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em prestações mensais de igual valor.
6. No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de honorários/preços.

Cláusula 9.^a | **Condições de pagamento e faturação**

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo prestador de serviços deverá ser feita após a prestação de serviços e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, o período a que dizem respeito.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt>¹.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança

¹ O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

adicional.

6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 10.^a | Obrigações gerais do prestador de Serviços

1. Nos termos do contrato a celebrar, o prestador de serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações gerais:
 - a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
 - f) Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
 - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

outras, com relevância para o fornecimento;

- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação do contraente público;
 - ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

3. Na execução da presente aquisição de serviços o prestador de serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

4. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 11.^a | **Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato**

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o prestador de serviços obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços ², devendo para o efeito assinar a declaração constante do Anexo deste Caderno de Encargos.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

3. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

Cláusula 12.^a | **Informações preliminares sobre os locais**

Independentemente das informações contidas no presente caderno de encargos, entende-se que o prestador de serviços se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

Cláusula 13.^a | **Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com

² Para os contratos cujo prazo seja igual ou inferior a um ano

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 14.ª | Obrigações do contraente público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do contraente público:
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o prestador de serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
 - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
 - f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 15.ª | Revisão de Preços

Exceto se imposto por Lei, e na exata medida de tal imposição, no decurso do contrato não haverá lugar à revisão ordinária ou extraordinária de preços.

Cláusula 16.ª | Tratamento e proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2025.EXP.I.CP.724

do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao contraente público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo prestador de serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.
5. O prestador de serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª | Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo gestor do contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.º do CCP).
1. O gestor do contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 10.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 18.ª | Cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato,

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2025.EXP.I.CP.724

este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.

5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 19.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao prestador de serviços, poderão ser aplicadas sanções contratuais de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. No caso de incumprimento dos prazos fixados e por causa imputável ao prestador de serviços, poderá ser aplicada uma multa correspondente à soma das seguintes verbas:
 - a) Primeiro período de 10 (dez) dias de calendário completos de atraso, a multa será de 0,5‰ (meio por mil) do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b) Para os 20 (vinte) dias de calendário subsequentes, a multa será de 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso;
 - c) A partir do 30.º (trigésimo) dia de atraso, a multa passará a ser 2‰ (dois por mil) do preço contratual por dia de atraso.
2. Se o prestador de serviços, de sua iniciativa, não previamente sancionada pelo dono da obra, der causa geradora de maior onerosidade que permita ao empreiteiro fiscalizado reclamar ou recorrer com provimento, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do ressarcimento obtido pelo empreiteiro.
3. A não comparência do agente do prestador de serviços, seja qual for o seu nível ou categoria profissional, em qualquer local dos trabalhos ou fora dele para o qual esteja prevista a sua presença, por razões não devidamente justificadas, será passível de aplicação de uma multa correspondente ao valor de 1 (um) mês de intervenção do agente do prestador de serviços em falta.
4. Por cada reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior será duplicada a multa até ao limite máximo de 2 (duas) reincidências, a partir do qual esse agente será retirado dos serviços cometidos ao prestador de serviços.
5. Não haverá lugar a aplicação de multa prevista no número anterior no caso de o agente ter sido substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria equivalente ou superior e o fato comunicado ao dono da obra.
6. Por cada dia de atraso na instalação dos meios materiais, o prestador de serviços ficará sujeito à multa diária de 1 ‰ (um por mil) do preço contratual.
7. Por cada dia de atraso na apresentação ao dono de obra, dos autos, faturas e revisões de preços da empreitada, será aplicada ao prestador de serviços da prestação de serviços a multa de 1‰ (um por mil) sobre o preço contratual.
8. Se o prestador de serviços, não cumprir ou não acatar ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção pelo dono obra, será aplicada ao prestador de serviços a multa de 1 (um) mês do preço contratual.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

9. Quando qualquer multa, ou o somatório das multas aplicadas, atingir um montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do preço contratual, o dono da obra reserva o direito de optar em qualquer momento pela rescisão do contrato.
10. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
11. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 3, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
12. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
13. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
14. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP
15. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 20.ª | **Resolução do contrato pelo contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços objeto do contrato ou o prestador de serviços declarar por escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo.
2. O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador de serviços:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador de serviços;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaçã da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 21.^a | **Casos de força maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22.^a | **Resolução do contrato por parte do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª | Deveres de informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 24.ª | Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do prestador de serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o contraente público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador de serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do prestador de serviços se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 25.ª | Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o contraente público e o prestador de serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 26.ª | Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 27.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.ª | **Legislação aplicável**

- O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 29.ª | **Serviços a prestar**

- No âmbito da execução da empreitada do “**Centro Integrado de Saúde da Marinha – CISM**”, pretende-se a prestação dos seguintes serviços:
 - Fiscalização de empreitadas de obras públicas;
 - Coordenação de segurança e saúde em obra;
 - Acompanhamento ambiental – assegurar o cumprimento do PPGRCD.
- O prestador de serviços obriga-se a entregar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nesta secção.

Cláusula 30.ª | **Conformidade dos serviços**

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua prestação.

Cláusula 31.ª | **Enquadramento**

- A empreitada do “**Centro Integrado de Saúde da Marinha – CISM**” com prazo de execução de 9 meses, necessita da constituição e gestão de um sistema de informação e controlo, bem como a coordenação, em matéria de segurança, saúde e acompanhamento ambiental, em fase de execução, objeto da presente prestação de serviço.
- Em termos gerais, as intervenções a efetuar no âmbito da referida empreitada enquadram-se nas seguintes especialidades:

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- a. Arquitetura;
- b. Estabilidade;
- c. Redes prediais de abastecimento e drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
- d. SCIE;
- e. AVAC;
- f. Instalações Elétricas;
- g. Telecomunicações.
- h. A acompanhar todas as especialidades desenvolvem-se todos os trabalhos no âmbito do estaleiro, PSS, PPGRCD, Compilação técnica, Plano de qualidade da empreitada.

3. A fiscalização dos trabalhos da empreitada deverá incidir, sem prejuízo de outros descritos em legislação aplicável, nos seguintes pontos:

- a. Condições de segurança de execução dos trabalhos;
- b. Controlo do cumprimento do PPGRCD;
- c. Controlo de qualidade de execução e dos projetos, incluindo a análise de todas as peças do projeto e a remedição completa do mesmo;
- d. Controlo do programa de trabalhos;
- e. Análise de variantes construtivas;
- f. Apreciação dos métodos de execução;
- g. Controlo de quantidades de trabalho;
- h. Elaboração e controlo dos autos de medição e respetivas revisões de preços;
- i. Análise e controlo dos Boletins de Aprovação de Materiais;
- j. Elaboração de relatórios, emissão de pareceres técnicos e avaliação das situações de obra para efeito de pagamento ao empreiteiro;
- k. Apreciação de reclamações;
- l. Contacto com outras Entidades, públicas ou privadas, que se venham a revelar importantes para o normal prosseguimento dos trabalhos;
- m. Análise e verificação das telas finais;
- n. Preparação e elaboração de todos os elementos para a formalização e elaboração de autos de vistoria, de receção provisórias parciais e ou total.

Cláusula 32.^a | **Objetivos e trabalhos a executar**

1. A prestação de serviços tem como objeto assegurar os serviços necessários de fiscalização e coordenação de todas as atividades relativas à empreitada, incluindo ainda a coordenação, em matéria de segurança e saúde e o acompanhamento ambiental durante a sua execução, de modo a permitir a fiscalização dos trabalhos, com especial incidência nos seguintes itens:

- a. Controlo dos processos, qualidade, ambiente e segurança de construção;
- b. Controlo económico, financeiro e controlo de prazos;
- c. Informação sobre o desenvolvimento dos fornecimentos e empreitada;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

d. Controlo dos aspetos logísticos do estaleiro da empreitada e respetivas interfaces.

2. As funções relacionadas no número anterior serão realizadas através de tarefas específicas que se relacionam nos artigos seguintes, sem carácter taxativo, podendo o prestador de serviços prosseguir as atividades, exercer os direitos e competências atribuídas e praticar os atos que se revelem necessários ou convenientes aos fins e poderes atribuídos.

Cláusula 33.^a | Sistema de informação e controlo administrativo

1. A prestação de serviços tem como objeto assegurar os serviços necessários de fiscalização e coordenação de todas as atividades relativas à empreitada, incluindo ainda a coordenação, em matéria de segurança e saúde e o acompanhamento ambiental durante a sua execução, de modo a permitir a fiscalização dos trabalhos, com especial incidência nos seguintes itens:

- a. Manter o dono da obra correta e permanentemente informado sobre a situação pormenorizada e atualizada da empreitada objeto da prestação de serviços;
- b. Estabelecer os circuitos e suportes da informação que garantam eficazmente a permanente e fácil ligação entre todas as entidades e agentes envolvidas: Obra – dono da obra – Outras entidades intervenientes;
- c. Garantir o acompanhamento administrativo das obras de acordo com as normas e procedimentos a estabelecer entre o dono de Obra e o prestador de serviços;
- d. Assegurar o processamento e registo atualizado de toda a informação produzida no âmbito da prestação de serviços do Prestador de serviços e das suas respetivas atribuições;
- e. Manter atualizado e operacional um banco de dados das atividades a cargo do prestador de serviços, garantindo a sua coerência e integração com a base de dados do dono da Obra;
- f. Propor o fluxograma, acompanhado de memória descritiva e justificativa, das ligações de rotina a estabelecer com as entidades intervenientes;
- g. Sempre que o Município de Espinho, ou o prestador de serviços entenderem ser necessário ao bom andamento dos trabalhos a modificação do fluxograma aprovado, o prestador de serviços deverá estudar e propor as adaptações consideradas convenientes;
- h. Organizar e manter permanentemente atualizado um arquivo de toda a documentação e informação técnica e administrativa relacionada com a prestação de serviços e com o desenvolvimento das obras e dos fornecimentos;
- i. Elaborar mensalmente relatórios pormenorizados, contendo todas as análises pormenorizadas, informações, dados e estatísticas recolhidas nas obras, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação no âmbito das áreas funcionais, para cada. Este relatório, cuja estrutura será estabelecida em articulação com o Município de Espinho, deve ser entregue ao dono da obra, até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte ao período de informação respetivo;
- j. Garantir a apresentação de todos os desenhos, em papel e em base informática, das alterações e aditamentos introduzidos ao projeto durante a execução das obras, a executar pelos empreiteiros e/ou pelos projetistas e a promover a sua classificação;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- k. Organizar e manter permanentemente atualizado, um registo informático de toda a documentação e informação técnica e administrativa relacionada com a prestação de serviços e com o desenvolvimento das obras;
- l. Elaborar e atualizar os registos dos consumos unitários dos trabalhos realizados, designadamente para verificar a orçamentação de trabalhos não previstos, mas necessários à realização da obra;
- m. Proceder ao registo diário das principais atividades desenvolvidas por todos os intervenientes;
- n. Coligir a informação sobre o desenvolvimento da obra, incluindo reportagens fotográficas e videográficas;
- o. Descrição pormenorizada de todos os trabalhos realizados pelo empreiteiro;
- p. Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários, comparando as estimativas baseadas no realizado, com os planos de trabalho aprovados;
- q. Comparação das características da obra já realizada, materiais, processos, equipamentos e soluções adotadas pelo empreiteiro, com as cláusulas, condições e características estabelecidas pelo projeto, pelo título contratual e pelas restantes disposições em vigor.

Cláusula 34.^a | **Sistema de controlo**

O prestador de serviços deverá propor e implementar um sistema de controlo do planeamento, do progresso físico dos custos e das quantidades das obras e fornecimentos, que permita:

- a. Analisar a metodologia de execução e as respetivas implicações no plano de trabalhos do empreiteiro, bem como as respetivas atualizações e revisões se a elas houver lugar em sede de erros e omissões detetados em fase de obra e decorrentes de trabalhos a mais/a menos solicitados pelo dono da obra;
- b. Manter o contraente público correta e permanentemente informado de situações pormenorizadas e reais de desenvolvimento dos trabalhos e da sua projeção e consequências, garantindo um sistema de registo e decomposição das diversas atividades de modo a aproximá-la, sempre que possível com artigos do Mapa de Quantidades de Trabalhos da Empreitada;
- c. Identificar e caracterizar os desvios no desenvolvimento dos trabalhos, e apontar as ações necessárias à sua correção ou eliminação com a antecedência adequada para que produzam efeitos;
- d. Analisar, prever e controlar os prazos e custos necessários à execução das obras, comparando o realizado com o plano de trabalhos e cronograma financeiros, devidamente aprovado;
- e. Garantir e assegurar o controlo contabilístico das obras com a produção dos autos de medição.

Cláusula 35.^a | **Controlo do planeamento**

Para assegurar o controlo do planeamento, o prestador de serviços deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

- a. Analisar e dar parecer fundamentado, em termos conclusivos, sobre os Planos de Trabalhos propostos pelos Empreiteiros para aprovação;
- b. Analisar e dar parecer fundamentado sobre as metodologias de execução propostas pelo empreiteiro e sobre a sua interpretação e correta representação no Plano de Trabalhos;
- c. Efetuar a atualização mensal e revisão periódica dos Planos de Trabalhos, segundo critérios a estabelecer com o Dono de Obra;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- d. Implementação das medidas aprovadas pelo Município de Espinho a fim de recuperar eventuais atrasos e dar cumprimento às datas estabelecidas;
- e. Apreciar e informar acerca dos planos de mobilização do empreiteiro, no que concerne à mão-de-obra, equipamento, materiais e plano de estaleiro, incluindo as respetivas instalações provisórias;
- f. Atualizar o cronograma financeiro, em perfeita consonância com o progresso real dos trabalhos;
- g. Simular as repercussões ao nível de Cronograma Financeiro de diferentes opções ou de diferentes soluções de sequencialidade de ações, calculando também o respetivo valor atualizado;
- h. Fornecer as informações adicionais que o Município de Espinho venha eventualmente a solicitar, nomeadamente no caso em que o Município considerar que o Plano de Trabalhos não tem detalhe suficiente para o acompanhamento e controlo do progresso;
- i. Efetuar a atualização mensal dos mapas de quantidades de trabalho realizadas e por realizar, bem como dos cronogramas financeiros;
- j. Elaborar o projeto de Relatório Final a submeter à apreciação do Município de Espinho.

Cláusula 36.^a | **Controlo do progresso físico**

Para assegurar o controlo do progresso físico, o prestador de serviços deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

- a. Subdividir a empreitada em atividades de modo que a cada atividade corresponda uma parcela definida de trabalho físico, tendo em vista permitir uma estimativa da percentagem realizada;
- b. Estimar quantitativamente o valor de cada atividade, com base nos preços contratuais;
- c. Registrar mensalmente a percentagem realizada em cada atividade e transmitir esta informação ao Município de Espinho;
- d. Verificação do desenvolvimento das obras através, nomeadamente, da recolha, em Boletins de Progresso semanal, dos dados de seguimento e fazê-los validar pelo Empreiteiro;
- e. Registrar diariamente as principais atividades desenvolvidas pelo Empreiteiro, incluindo as cargas de mão-de-obra, equipamentos e materiais de construção utilizados nas diversas frentes de trabalho, de acordo com o discriminado no programa de trabalhos de cada obra.

Cláusula 37.^a | **Controlo do custos e quantidades**

Para assegurar especificamente o controlo de custos e de quantidades das obras, o prestador de serviços deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

- a. Implementar um esquema de recolha de elementos sobre o andamento das empreitadas que possibilitem a conferência das quantidades de trabalho realizadas, e o estabelecimento das normas dos respetivos autos de medição, dos materiais e equipamentos entregues e dos materiais usados;
- b. Controlar e registar diariamente os trabalhos realizados (trabalhos contratuais, trabalhos a mais e imprevistos), tendo em vista a quantificação dos valores orçamentais;
- c. Controlar e registar com o respetivo mapeamento no espaço da aplicação dos diversos lotes dos materiais e aprovar todos os materiais a aplicar em obra;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- d. Controlar os materiais usados retirados das obras e garantir a sua entrega ao Município de Espinho, de acordo com o estipulado no contrato da empreitada;
- e. Proceder mensalmente às medições dos trabalhos e fornecimentos realizados, à elaboração dos autos de medição da obra, que deverão ser apresentados ao Município de Espinho, nos primeiros 5 (cinco) dias de calendário do mês seguinte ao mês a que se refere o auto, e informar e dar parecer sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;
- f. Determinar os pagamentos devidos ao empreiteiro;
- g. Elaborar a conta-corrente da obra, segundo as normas legais em vigor, bem como as previsões mensais da evolução dos pagamentos a efetuar ao empreiteiro, submetendo-os à aprovação do Município de Espinho;
- h. Elaborar a conta final de cada empreitada;
- i. Elaborar atempadamente todos os pedidos de trabalhos a mais e a menos em condições de serem submetidos à aprovação, de acordo com normas legais em vigor;
- j. Analisar e dar parecer fundamentado sobre eventuais preços novos, globais ou unitários, para trabalhos apresentados pelo empreiteiro.

Cláusula 38.^a | **Controlo de execução**

O prestador de serviços deverá implementar um controlo da execução da empreitada que permita:

- a. Verificar e comparar permanentemente os materiais, os processos, os equipamentos e as soluções técnicas adotadas pelo empreiteiro na execução da obra, com as cláusulas, condições e características estabelecidas no projeto, no contrato da empreitada e na legislação em vigor;
- b. Verificar e assegurar o cumprimento das disposições aplicáveis em matéria de qualidade aos materiais e equipamentos, com o controlo da efetiva da aplicação das normas, das marcações CE, dos certificados de conformidade, declarações de desempenho, especificações técnicas e outras definidas no caderno de encargos da empreitada;
- c. Analisar e assegurar a correta materialização dos projetos aprovados e as eventuais alterações dos mesmos, verificando os parâmetros característicos de cada instalação, em conformidade com os projetos de execução respetivos;
- d. Assegurar a realização de todos os ensaios previstos no caderno de encargos da empreitada e no contrato da mesma, bem como propor outros que entenda necessário.

Cláusula 39.^a | **Responsabilidades acessórias do prestador de serviços**

Para o efeito, entre outras, o prestador de serviços deverá ainda realizar as seguintes ações:

- a. Elaborar e/ou verificar as medições detalhadas do projeto de execução da empreitada, emitindo relatório, onde apresente as referidas medições, suas discrepâncias com o mapa de quantidades da empreitada e, possíveis consequências no cronograma de trabalhos e no cronograma financeiro da empreitada. O método e a pormenorização das medições detalhadas serão definidos em conjunto com o Município de Espinho.
- b. Indicar quais as inspeções e ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade, de acordo com o caderno de encargos do projeto, e participar na sua realização, em colaboração com os empreiteiros, os autores dos projetos e outras entidades especializadas;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- c. Dar parecer sobre propostas apresentadas pelo empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, recorrendo sempre que se julgue necessário, ou o Município de Espinho assim o entenda, a ensaios de controlo em laboratório acreditado para o efeito;
- d. Analisar as alterações que venham a ser introduzidas ao projeto patenteado para a empreitada, ou aprovado para execução, verificando a adequação das soluções previstas e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- e. Analisar e verificar a conformidade dos materiais aplicados, dos equipamentos utilizados e dos processos de construção envolvidos pelo empreiteiro da obra, implementando as ações necessárias, nomeadamente comentando com parecer fundamentado no sentido da sua aprovação ou rejeição, e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelos empreiteiros e/ou demais entidades intervenientes, promovendo, sempre que julgue necessário e/ou o Município de Espinho assim o entenda, ensaios de controlo em laboratório, devendo ser dada preferência, quando disponíveis, a laboratórios de ensaios acreditados para o tipo de ensaios pretendido;
- f. Fiscalizar a qualidade das operações executadas pelo empreiteiro e verificar a implantação das partes integrantes da obra e a sua geometria, antes e ao longo da sua execução, por forma a garantir a boa execução e a correta materialização dos projetos aprovados;
- g. Verificar a adequação do projeto às efetivas condições no terreno, alertando atempadamente ao Município de Espinho e o autor de projeto para as incongruências que forem detetadas;
- h. Controlar e participar na realização dos ensaios laboratoriais da obra previstos no seu título contratual, a efetuar pelo empreiteiro, e nos requeridos pelo Município de Espinho, pelo(s) autor(es) de projeto ou por outras entidades especializadas;
- i. Analisar o plano de estaleiro e de outras instalações provisórias, verificando a sua qualidade e conformidade com o estabelecido no contrato e legislação aplicável;
- j. Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual;
- k. Elaborar e participar, segundo as normas do Município de Espinho nos processos conducentes à montagem, colocação em serviço, receção provisória e definitiva da obra ou partes dela.

Cláusula 40.^a | Sistema de gestão de resíduos de construção e demolição (RCD)

1. O prestador de serviços obriga-se a verificar a implementação e controlo do sistema de gestão resíduos de construção, de acordo com a legislação em vigor.
2. O Diretor da Fiscalização deverá integrar no desempenho das suas funções, o controlo dos aspetos relacionados com a gestão de resíduos de construção.
3. Após a conclusão da empreitada o prestador de serviços fornecerá ao Município de Espinho, devidamente organizado, em suporte de papel e digital, toda a documentação relevante recolhida no âmbito da gestão de resíduos de construção, incluindo todos os registos previstos no plano de gestão de resíduos (PPGRCD).

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 41.^a | **Segurança e saúde**

No exercício da coordenação de segurança na fase de obra, o prestador de serviços deverá assegurar as seguintes funções:

- a. Afixar, atualizar e manter a comunicação prévia de início de trabalhos no estaleiro e comunicar alterações relevantes à Autoridade das Condições de Trabalho, ACT;
- b. Avaliar o plano de segurança e saúde a desenvolver pelo empreiteiro, indicando as atualizações e alterações necessárias;
- c. Participar na planificação dos trabalhos a executar em obra para que, na preparação dos trabalhos, quer por parte do empreiteiro quer por parte dos subempreiteiros, seja garantida a aplicação das medidas de prevenção em relação aos riscos das atividades a executar previstas no PSS, ou no caso de omissões, sejam por estes formuladas as alterações adequadas;
- d. Garantir que sejam efetuadas as adaptações ao PSS e às compilações técnicas, assegurando a sua atualização permanente, cabendo-lhe aprovar as propostas de alteração e de aditamento aos PSS apresentadas pelos empreiteiros;
- e. Fiscalizar a aplicação dos PSS e das disposições legais, bem como das determinações provenientes das autoridades públicas com competência fiscalizadora;
- f. Assegurar que as verificações de segurança se façam de forma adequada e atempada, visando a não utilização de equipamentos que não ofereçam segurança;
- g. Exigir dos empreiteiro a implementação das medidas necessárias para garantir a segurança, devendo promover a suspensão de trabalhos até que se encontrem reunidas as condições adequadas para a sua execução;
- h. Verificar o cumprimento de obrigações legais e contratuais que são cometidas aos empregadores e aos trabalhadores e desencadear as ações corretivas, sem prejuízo da suspensão dos trabalhos no caso de perigo grave e iminente;
- i. Promover medidas para que o acesso ao estaleiro e frentes de trabalho seja reservado a pessoas autorizadas;
- j. Averiguar o nível de informação dos trabalhadores e da sua adesão à prevenção, devendo alertar o Empreiteiro para situações que não respeitem as condições de segurança;
- k. Assegurar que os empregadores promovam a divulgação de informação sobre os riscos profissionais, através de ações de formação/divulgação dos PSS dirigidas aos trabalhadores;
- l. Dar notícia imediata da ocorrência de acidentes e participar na elaboração dos respetivos inquéritos;
- m. Garantir nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, a comunicação à ACT dos acidentes graves e impedir o acesso ao local do acidente de pessoas, máquinas e materiais até à recolha de elementos para o inquérito;
- n. Verificar a validade e adequação dos registos das informações exigidas pelo regulamento de segurança e PSS que devem ser prestadas pelo empreiteiro e subempreiteiros, nomeadamente quanto à validade e adequação das apólices de seguro, contratação de trabalhadores estrangeiros, inscrição dos trabalhadores na Segurança Social, licenças, homologações e certificações;
- o. Organizar e manter o arquivo de todas as informações relativas à segurança;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- p. Criar e fazer funcionar as comissões derivadas do cumprimento da lei, designadamente das condições de segurança;
- q. Prestar apoio e informação às autoridades públicas competentes nas situações que digam respeito ao dono da obra;
- r. Avaliar os níveis de segurança e elaborar um relatório mensal sobre os níveis de segurança na obra.

Cláusula 42.ª | **Representação do dono de obra**

O dono de obra afetará à empreitada objeto da prestação de serviços um técnico responsável pela sua representação junto da coordenação da fiscalização a cargo do prestador de serviços, que funcionará como interlocutor e que centralizará todos os contactos relacionados com a execução da prestação de serviços e através de quem deverá ser canalizada toda a correspondência a ele referente. Todo e qualquer processo decisório deverá ser efetuado com a concordância do Município ou seu representante.

Cláusula 43.ª | **Constituição e organização**

1. A constituição e organização da equipa de fiscalização será indicada pelo concorrente na sua proposta, nomeadamente quanto aos diferentes elementos que a constituem evidenciando o seu inter-relacionamento e descrição das tarefas básicas a desenvolver.
2. A equipa de fiscalização e coordenação de segurança deverá integrar técnicos com especialização adequada para as tarefas que terão de desenvolver, em conformidade com o definido no programa do concurso do presente procedimento.

Cláusula 44.ª | **Diretor de fiscalização**

Constituem principais responsabilidades do diretor de fiscalização:

- a. Emitir instruções, comunicações, notificações, boletins de progresso e demais documentos para os empreiteiros, considerados necessários à realização da fiscalização da obra;
- b. Participar e secretariar reuniões com o Município de Espinho, que permitam a análise do andamento dos trabalhos das obras, e das ações desenvolvidas pelo respetivo prestador de serviços;
- c. Coordenar e secretariar as reuniões e demais contatos que o Município de Espinho decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra ou concessionárias de serviços públicos, fazendo cumprir as decisões daí resultantes. Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas às obras julgadas convenientes pelo Município de Espinho;
- d. Propor, convocar, coordenar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com os autores dos projetos ou com quaisquer outras entidades, direta ou indiretamente ligadas às obras, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- e. Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas no título contratual de cada obra, bem com as obrigações contratuais para o Município de Espinho dos intervenientes no empreendimento;
- f. Analisar, propor e elaborar pareceres claros e inequívocos sobre todas as questões relativas à gestão contratual das empreitadas, nomeadamente as questões relativas a revisões de preços, pedidos de

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2025.EXP.I.CP.724

prorrogação de prazos, indemnizações e penalidades a aplicar aos empreiteiros, análise dos trabalhos adicionais, qualidade e segurança dos trabalhos, entre outras;

- g. Assegurar e promover diligências junto do empreiteiro para correção de desvios (quantidades, qualidade, segurança ou prazos) ou realização de alterações relativas aos trabalhos previstos.
- h. Assegurar o controlo de qualidade dos projetos de pormenores de execução a elaborar pelo empreiteiro;
- i. Efetuar o parecer a todas as alterações efetuadas ao projeto base, no decorrer da empreitada;
- j. Assegurar o controlo de qualidade dos projetos, informando o Município de Espinho de todo e qualquer elemento em falta e/ou inconsistente a nível de projeto;
- k. Analisar e informar sobre planos de trabalhos apresentados pelo empreiteiro;
- l. Analisar e informar sobre os planos do estaleiro e outras instalações, verificando se estão de acordo com o estabelecido na legislação em vigor;
- m. Promover e participar em reuniões com o empreiteiro sobre o andamento dos trabalhos. É obrigatória a presença do diretor da fiscalização em todas as reuniões com o prestador de serviços;
- n. Visar e assinar os autos de medição apresentados pelo empreiteiro, remetendo ao Município de Espinho, para aprovação final e devido encaminhamento;
- o. Elaborar relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos devendo incluir fotografias em número suficiente mostrando o avanço das obras e facultando os respetivos negativos ou suporte digital se para tal for solicitado;
- p. Elaborar mensalmente, ou sempre que solicitado pelo Município de Espinho ou os seus representantes, uma análise crítica da obra ou obras em curso;
- q. Assegurar as interfaces técnicas e operacionais, designadamente com todos os projetistas, quer sejam autores do projeto base, quer sejam autores de projetos variantes, analisando e revendo todos os projetos relativos às obras a executar;
- r. Previamente à aquisição ou encomenda de materiais ou equipamentos, por parte do empreiteiro, o diretor de fiscalização deverá analisar e efetuar parecer, submetendo à aprovação do Município de Espinho de todos os materiais e equipamentos previstos na empreitada, através de fichas técnicas individualizadas designadas de Boletins de Aprovação de Materiais (BAM);
- s. Analisar e efetuar parecer sobre as telas finais da empreitada;
- t. Analisar e propor à aprovação do Município de Espinho a realização de eventuais trabalhos complementares que se entendam serem necessários;
- u. Elaboração de mapas de trabalhos complementares, tendo em vista a celebração de contratos adicionais com o empreiteiro;
- v. Participar e secretariar reuniões que permitam a análise do funcionamento dos trabalhos e das ações desenvolvidas;
- w. Propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com o autor do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- x. Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pelo chefe da fiscalização;
- y. Acompanhamento, análise e quantificação de todos os avanços ocorridos na realização da obra;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- z. Analisar e informar, em termos conclusivos, os planos de trabalho propostos pelo empreiteiro, relativos aos trabalhos contratuais e a eventuais trabalhos adicionais;
- aa. Atualização das estimativas das matrizes de consumos unitários, a fim de estarem disponíveis sempre que houver necessidade de as utilizar, designadamente para verificar a orçamentação de trabalhos não previstos, mas essenciais à realização da obra;
- bb. Fornecimento de todos estes elementos (dados de avanço e estatística de consumo);
- cc. Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, fundamentalmente, as ações necessárias à sua compensação - parcial ou total - ou à sua eliminação futura;
- dd. Implementação das medidas aprovadas pelo dono da obra, a fim de recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas;
- ee. Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda não realizados, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos realizados;
- ff. Atualização periódica dos cronogramas financeiros previsionais da empreitada de construção, tendo em conta as análises anteriores e as regras de revisão de preços em vigor.
- gg. Proceder, em conjunto com o empreiteiro, às medições dos trabalhos executados mensalmente e necessários à elaboração dos autos de medição e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;
- hh. Medir e controlar, em conjunto com o empreiteiro, os trabalhos realizados a mais e a menos e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais, utilizando as matrizes de consumos unitários;
- ii. Determinar, com base nas alíneas anteriores e nas fórmulas de revisão de preços, os pagamentos devidos ao empreiteiro;
- jj. Elaborar a conta corrente da obra, segundo as normas legais em vigor;
- kk. Controlar e verificar todas as faturas emitidas pelo empreiteiro, devendo propor ao chefe da fiscalização a sua satisfação ou a sua rejeição;
- ll. Apreciar as reclamações do empreiteiro ou fornecedor e negociar conjuntamente com o dono da obra, novos preços para eventuais trabalhos não previstos;
- mm. Elaborar previsões sobre a evolução mais provável no que respeita a pagamentos a efetuar ao empreiteiro e consequentes "cash-flows";
- nn. Participar nos processos conducentes à receção provisória e definitiva da obra, nomeadamente nas vistorias técnicas, na elaboração de autos e na compilação de elementos e dados a constar dos referidos autos e elaborando a conta final da empreitada;
- oo. Elaborar os cronogramas financeiros previsionais e, tendo como referência as dotações orçamentais disponibilizadas para a obra, informar sobre eventuais saldos a apurar ou reforços de dotação a promover.

Cláusula 45.^a | **Equipa de fiscalização**

A equipa de fiscalização deverá desempenhar, com especial relevância, as seguintes ações:

- a. Controlo administrativo e financeiro da obra, incluindo a elaboração de relatórios mensais com informação desagregada a vários níveis (relatórios globais, relatórios financeiros, relatórios de execução física e outros), contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- b. Assegurar as interfaces técnicas e operacionais, designadamente com todos os projetistas, quer sejam autores do projeto base, quer sejam autores de projetos variantes, analisando e revendo todos os projetos relativos às obras a executar;
- c. Assegurar o controlo mensal de execução da obra e respetivos autos de medição;
- d. Análise das peças de projeto;
- e. Garantir a manutenção de registo de peças de projeto, incluindo todas as alterações e reincluindo emissões eventualmente realizadas;
- f. Garantir a manutenção de registo de correspondência entre as diversas entidades envolvidas na execução da obra;
- g. Assegurar a permanente disponibilidade da informação atualizada necessária ao Município de Espinho no seu relacionamento com todas as entidades intervenientes;
- h. Elaborar atas de reunião;
- i. Coordenar, controlar e impulsionar a implementação do plano de segurança e saúde da empreitada nos termos da legislação em vigor assumindo, portanto, o ónus legal no que respeita à coordenação de segurança;
- j. Análise e validação das telas finais da empreitada;
- k. Compilação técnica, conforme se encontra detalhada no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e dossier da empreitada;
- l. Elaborar as recomendações julgadas convenientes a fim de melhorar a qualidade de execução;
- m. Apreciar e informar sobre os planos de mobilização do empreiteiro, no que concerne à mão-de-obra, equipamentos e materiais;
- n. Apreciar e dar parecer sobre os métodos construtivos, planos de betonagem, escavação, cofragens, obras auxiliares, métodos e planos de montagem de equipamentos propostos pelo empreiteiro, etc.;
- o. Informar o Município de Espinho ou o seu representante da conformidade ou não de todos os trabalhos, em especial da preparação das betonagens 24 horas antes da execução;
- p. Analisar a qualidade dos materiais de construção utilizados (inertes, aços, solos, betões, etc.), com base nos resultados de ensaios de controlo de qualidade realizados pelo empreiteiro ou resultados por laboratórios especializados e se a qualidade dos mesmos satisfazem as especificações técnicas do projeto;
- q. Coordenar a execução dos trabalhos relativamente a eventuais implicações com outras infraestruturas em funcionamento nas proximidades da obra;
- r. Acompanhamento dos trabalhos nas várias frentes de atividade da obra;
- s. Inspeccionar e acompanhar os trabalhos em estaleiro, tendo em vista a qualidade dos materiais e a qualidade da execução e a verificação dos processos construtivos;
- t. Análise da qualidade dos materiais e dos relatórios laboratoriais respeitantes à comprovação da mesma;
- u. Inspeccionar e acompanhar os despejos nos locais utilizados pelo empreiteiro em termos de vazadouros provisórios e definitivos autorizados;
- v. Inspeccionar o estaleiro da obra montado pelo empreiteiro e verificar o equipamento quanto à sua operacionalidade e segurança e o quadro de pessoal posto na obra, de acordo com o que for proposto pelo empreiteiro no plano de trabalhos;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- w. Emitir parecer quanto à aceitação ou solicitação de retirada e substituição do pessoal técnico de chefias do empreiteiro;
- x. Apreciar e informar, com antecedência, sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos intervenientes do empreiteiro, pelas diversas valências profissionais;
- y. Analisar as qualificações dos fornecedores de equipamentos e serviços;
- z. Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria ao longo da realização da obra;
- aa. Aferição de todos os trabalhos de preparação, implantação, colocação, aplicação e montagem de equipamentos hidráulicos e hidromecânicos.
- bb. Verificar as áreas efetivamente ocupadas pela obra, quer durante a fase construtiva quer em termos definitivos;
- cc. Verificação e emissão de pareceres sobre eventuais danos provocados pela execução da empreitada em construções vizinhas e infraestruturas existentes à obra e cuja responsabilidade poderá ou não ser do empreiteiro;
- dd. Controle das condições de segurança dos trabalhadores, garantindo o cumprimento das normas de segurança em obra;
- ee. Observar o comportamento estrutural das obras durante o seu desenvolvimento;
- ff. Controlar a aptidão profissional e o nível de comportamento da mão-de-obra interveniente;
- gg. Participar na realização dos ensaios previstos no título contratual em colaboração com o empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas;
- hh. Apreciar e dar parecer sobre eventuais reclamações do empreiteiro ou de terceiros;
- ii. Elaborar relatórios devidamente documentados sobre ocorrências verificadas no desenvolvimento dos trabalhos da empreitada;
- jj. Participar na receção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 46.^a | **Equipa de segurança**

À equipa de segurança competirá controlar a segurança dos trabalhos em curso e contribuir para o seu elevado nível através de:

- a. Apoiar o dono da obra na elaboração e atualização da comunicação prévia, recolhendo todas as informações e declarações necessárias;
- b. Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
- c. Analisar a adequabilidade da ficha de procedimentos de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;
- d. Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção de riscos profissionais;
- e. Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condições existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

que possam ser incompatíveis no tempo e no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;

- f. Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que daqui decorram influências na segurança e saúde no trabalho;
- g. Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;
- h. Registrar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para cada obra;
- i. Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- j. Realizar, mensalmente e sempre que necessário ou que seja solicitado pelo Município de Espinho, relatórios descrevendo as condições de segurança e o cumprimento das regras estabelecidas;
- k. Efetuar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, causa de danos humanos e/ou materiais.
- l. Elaborar notas informativas e disposições sobre as condições de segurança e saúde das obras;
- m. Inspeccionar o estaleiro das obras montado pelo empreiteiro e verificar o equipamento quanto à sua operacionalidade e segurança e o quadro de pessoal posto na obra, de acordo com o que for proposto pelo empreiteiro no plano de trabalhos;
- n. Controlar as condições de segurança dos trabalhadores, garantindo o cumprimento das normas de segurança em obra;
- o. Participação em reuniões mensais de segurança;
- p. Promover ações de informação a todos os intervenientes na empreitada sobre normas, métodos e regras de segurança e implementar fichas de informação de segurança para os diversos trabalhos;
- q. Fiscalizar a aplicação do plano de segurança e saúde e das disposições legais indicadas pela comissão de segurança, bem como das determinações provenientes das autoridades públicas com competência fiscalizadora;
- r. Avaliar o funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 47.^a | **Ensaio e testes de controlo**

1. O laboratório do empreiteiro responderá pela execução dos ensaios e testes de controlo dos trabalhos que não sejam efetuados em laboratórios especializados, ou não sejam colocados em obra já com certificação feita por laboratório homologado.
2. O empreiteiro procederá também, na presença de representantes da fiscalização, às verificações e ensaios previstos nos regulamentos das diferentes especialidades que forem aplicáveis ou que no entender da fiscalização devam ser efetuados.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 48.^a | Prazos e condições de apresentação dos trabalhos de fiscalização

1. No desenvolvimento do trabalho de fiscalização deverão respeitar-se os seguintes prazos e condições de apresentação:

- a. O fluxograma, acompanhado de memória descritiva e justificativa, das ligações de rotina a estabelecer com as entidades intervenientes, deve ser entregue nos 10 dias seguintes à assinatura do contrato;
- b. A elaboração e/ou verificação das medições detalhadas do projeto de execução da empreitada e respetivo relatório deve ser entregue nos 60 dias seguintes à assinatura do contrato;
- c. Os relatórios mensais sobre a situação da obra, deverão ser entregues nos dez dias úteis subsequentes;
- d. As notas técnicas, pareceres e relatórios técnicos solicitados pelo dono da obra, ou previstos neste caderno encargos, devem ser entregues no prazo de cinco dias úteis;
- e. As atas de reunião deverão ser entregues no prazo de 2 dias úteis após a respetiva realização, para análise e posterior assinatura de todos os intervenientes;
- f. As avaliações das situações mensais da obra, para efeito de pagamento ao empreiteiro, deverão ser feitas num prazo de 2 dias úteis após a sua receção;
- g. Nos restantes casos, de acordo com calendarização estabelecida com o diretor da fiscalização.

2. Em qualquer das situações e sempre que o dono da obra assim o determine, o prestador de serviço apresentará três exemplares de todos os documentos técnicos produzidos e de suporte aos trabalhos a executar, com a correspondente cópia em suporte digital (em pdf e em formato editável) bem como de todas as peças desenhadas (em suporte digital, em formato DXF e DWG) que tiver de elaborar.

Cláusula 49.^a | Meios de organização e informação

1. Compete ao prestador de serviços organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir que a obra seja realizada com o máximo nível de qualidade, segurança e bem assim de acordo com os planos e programas estabelecidos.
2. O prestador de serviços deverá dar especial atenção à montagem e definição dos circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações.
3. É obrigação do prestador de serviços incluir na sua proposta organigramas funcionais adequados, bem como a descrição dos sistemas, ações e circuitos que adotará para recolha, tratamento e registo de informação.
4. O prestador de serviços deverá apresentar, para aprovação do Município de Espinho, os seguintes elementos:
 - a) Lista completa de todas as atividades em que decompõe a obra para efeitos de planeamento e programação, tendo em conta os planos de trabalhos apresentados pelo empreiteiro. Esta lista deve apresentar um grau de desagregação superior ao da lista de artigos incluída no caderno de encargos relativo à empreitada.
 - b) Para cada atividade da lista acima referida, deverão ser indicadas as quantidades respetivas, bem como os consumos estimados de mão-de-obra e de materiais e de uso de equipamentos. Estes recursos (mão-de-obra, materiais e equipamento) deverão ser desagregados segundo o critério adotado nos planos de trabalhos do empreiteiro, salvo se houver determinação em contrário por parte do Município de Espinho.
5. Deverá o prestador de serviços dispor de meios colocados em obra, que permitam o registo semanal de todos os dados necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos valores orçamentais acumulados. Estes meios serão utilizados com dois fins distintos e paralelos:

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- a) Fornecer ao prestador de serviços a base de informação ao desenvolvimento das análises necessárias ao planeamento e à programação da obra, usando todos os meios complementares que entender convenientes;
- b) Fornecer ao Município de Espinho, cópia integral dos dados e elementos registados nos meios obrigatoriamente localizados na obra e constituir as bases de dados que o Município entender convenientes, as quais o prestador de serviços poderá também utilizar para desenvolver as análises de planeamento e controlo que julgar pertinentes.

Cláusula 50.^a | Meios humanos

1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do prestador de serviços são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
2. A constituição da equipa de pessoal do prestador de serviços, a colocar na obra, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações e tarefas incluídas no âmbito da fiscalização e controlo, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias à consecução das mesmas. A equipa de fiscalização deverá ser constituída pelos técnicos e nos regimes mínimos de afetação seguintes:

QT	Elemento da Equipa	Habilitações Mínimas	Afetação
1	Engenheiro Civil – Diretor de Fiscalização	Licenciatura ou Bacharelato em Engenharia Civil e experiência mínima comprovada de 10 anos em Fiscalização	50%
1	Engenheiro Civil – Eng.º Civil Fiscal	Licenciatura ou Bacharelato em Engenharia Civil e experiência mínima comprovada de 5 anos em Fiscalização	100%
1	Coordenador de Segurança em Obra	Possuir Certificado de Formação de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho – CAP V e ter experiência mínima comprovada de 5 anos em Coordenação de Segurança em Obra	50%

3. A equipa base constante no ponto precedente integra os recursos humanos mínimos necessários à presente prestação de serviços.
4. Os elementos da equipa serão afetos à empreitada no dia da celebração do contrato da presente prestação de serviços, ou em data posterior a definir pelo dono de obra.
5. Os regimes de afetação poderão ser alterados em função das reais necessidades da obra, podendo em caso de verificação da não necessidade de algum dos elementos constantes da equipa, ser o referido elemento dispensado da prestação de serviço, ou ser afeto a outras necessidades do dono de obra.
6. O cronograma de mobilização dos meios humanos a apresentar pelo prestador de serviços, incluirá todas as categorias e classes profissionais e o correspondente número de elementos que as constituem durante o tempo de

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

execução da obra, devendo ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa pormenorizada e a identificação completa dos elementos da equipa e os seus "currículos" como preconizado no programa do concurso. A qualquer altura da prestação do serviço, o dono de obra, poderá solicitar a comprovação dos "currículos" do pessoal afeto à prestação do serviço.

7. Para a elaboração do cronograma de mobilização do pessoal, o prestador de serviços deverá ter em atenção as atividades de construção que deverão ser fiscalizadas, os horários de trabalho e o plano de trabalhos da obra. O cronograma indicará e quantificará claramente os elementos do pessoal com carácter permanente (durante todo o tempo da obra) e os que, em virtude do ritmo de obra ou de eventuais desvios ao plano de trabalhos, venham a impor o seu reforço ou, pelo contrário, a sua dispensa.

8. Caso o empreiteiro venha a realizar trabalhos fora do horário de trabalho regulamentar, ou por turnos, deve o prestador de serviços adaptar o seu horário de trabalho, de forma a não ultrapassar as 40 horas semanais ou os cinco dias de trabalho semanal (sejam eles quais forem), para acompanhamento dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro.

9. A mobilização da equipa será aferida mensalmente, só sendo devido ao prestador de serviço, os meios efetivamente afetos às empreitadas no decorrer do mês em causa.

10. Sempre que, por qualquer motivo, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo prestador de serviços, este submeterá de imediato à apreciação da entidade adjudicante a sua substituição por elementos da mesma categoria e classe profissional e experiência idêntica ou superior.

11. A especificação detalhada das diferentes funções e dos requisitos de cada uma das categorias e classes profissionais, considerando as indicadas no n.º 2 desta cláusula e outras que o prestador de serviços considere necessárias incluir na listagem, constitui obrigação deste, que as formulará e submeterá à aprovação do dono de obra.

12. Sempre que o dono de obra ou o prestador de serviços entenderem como necessário proceder à alteração da listagem de categorias e classes ou das funções e requisitos de qualquer delas, o prestador de serviços deverá estudar e propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.

13. O prestador de serviços é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação com um valor mínimo correspondente ao valor da sua proposta.

14. O prestador de serviços obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue nos serviços de fiscalização da empreitada e de coordenação de segurança em obra em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.

15. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da empreitada e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação do decurso do prazo, a sua validade só terminará 30 (trinta) dias após comunicado ao dono de obra e este tenha renunciado.

16. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que trabalhem nos serviços de fiscalização da empreitada e de coordenação de segurança em obra, bem como os eventuais consultores que venha a agregar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o prestador de serviços pela sua observância perante o dono de obra.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

17. O prestador de serviços obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na fiscalização da empreitada e na coordenação de segurança em obra, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estes últimos com valor ilimitado de responsabilidade civil.

18. Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do prestador de serviços.

19. O prestador de serviços obriga-se à elaboração, com o empreiteiro e empresas seguradoras com intervenção na obra de um plano de segurança a observar em todos os trabalhos da obra.

Cláusula 51.^a | Meios materiais

1. Todos os meios necessários ao controlo e registo da qualidade e outros restantes dados técnicos da obra, de controlo de produção, de transporte, e outros, são da responsabilidade do prestador de serviços, incluindo a sua aquisição, manutenção e exploração.

2. É da responsabilidade do prestador de serviços a afetação mínima dos seguintes meios materiais:

- a) Computador para cada técnico, com capacidade para permitir execução de trabalhos em AutoCAD, MSProject, Office e outros que o prestador entenda necessários, incluindo o referido software;
- b) Impressora multifunções A3;
- c) Telefones;
- d) Internet;
- e) Plotter com capacidade de impressão até ao tamanho A0;
- f) Impressão de documentos, incluindo impressões de grande formato;
- g) Consumíveis dos equipamentos;
- h) Máquina fotográfica;
- i) Equipamento de topografia, necessário à validação e verificação de controlo e registo da qualidade e outros restantes dados técnicos da obra e de controlo de produção;
- j) Equipamentos de segurança.

3. A indicação dos meios materiais mínimos, bem como a aceitação das suas características pelo Município de Espinho, não desobriga o prestador de serviços de se apetrechar com o equipamento que for necessário em número suficiente, de modo a garantir uma boa qualidade de trabalho e a qualquer momento, reforçá-la.

4. O prestador de serviços terá ao seu dispor no estaleiro da obra, a zona identificada para a entidade adjudicante de acordo com o estipulado no caderno de encargos da respetiva empreitada.

5. Todos os meios de transporte e estadia necessários para exercer a fiscalização serão disponibilizados pelo prestador de serviços, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção. Os meios de transporte devem ser adequados e suficientes para as funções a que se destinam e ter características de acordo com as vias de comunicação a utilizar.

6. Compete ao prestador de serviços a disponibilização no local da obra de meios informáticos adequados, incluindo consumíveis.

7. Compete ao prestador de serviços o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados, que terá de obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 52.^a | Projeto “Como Construído”

O prestador de serviços diligenciará para que sejam executadas todas as telas finais e respetivo suporte informático da obra, cabendo-lhe a sua validação e entrega de forma ordenada e classificada à entidade adjudicante, integradas na compilação técnica, conforme se encontra detalhada no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e no dossier da empreitada.

Cláusula 53.^a | Conclusão da prestação de serviços de fiscalização

1. Logo que a empreitada for objeto de receção provisória, a fiscalização informará por escrito a entidade adjudicante e proceder-se-á em conjunto, a uma vistoria geral da obra, finda a qual poderá ser lavrado um auto de conclusão dos trabalhos da obra, que será assinado por representantes qualificados das duas partes.
2. Se nada houver em contrário e se a entidade adjudicante tiver assinado o auto de conclusão dos trabalhos da obra, considera-se concluída a parte da prestação de serviços de fiscalização relativa à execução da obra.
3. Logo que o projeto “como construído” for entregue e forem encerradas as contas relativas à empreitada, a fiscalização informará por escrito a entidade adjudicante e proceder-se-á a uma reunião conjunta de avaliação final, finda a qual poderá ser lavrado um auto de conclusão da fiscalização da obra, que será assinado por representantes das duas partes.
4. A assinatura por parte da entidade adjudicante do último auto de conclusão da fiscalização da obra, traduz o termo das obrigações contratuais decorrentes da presente prestação de serviços.

Cláusula 54.^a | Garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 55.^a | Critérios ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

A Presidente da Câmara Municipal,

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CP2944S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP

[a que se refere a cláusula 11.ª deste caderno de encargos ³]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

.. (local),... (data),... [assinatura]._

³ Ou outra, se alguma das cláusulas anteriores for suprimida ou aditada